

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Araponga/MG

Impugnante: ILG COMERCIAL LTDA

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de **Pedido de Reconsideração da decisão que indeferiu a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.

A decisão administrativa, datada de 10 de fevereiro de 2026, manteve o prazo de entrega de **05 (cinco) dias úteis**, sob o fundamento de necessidade logística da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo licitatório, vem, neste ato, **representada por seu Advogado ao final subscrito**, apresentar o presente pedido de reconsideração, diante de omissões relevantes na fundamentação da decisão.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

O edital institui:

- Sistema de Registro de Preços;
- Entregas gradativas conforme demanda;
- Ausência de situação emergencial;
- Ausência de estoque zero declarado;
- Inexistência de classificação de itens críticos;
- Termo de Referência estruturado para compras eventuais e programáveis.

A decisão de indeferimento fundamentou-se genericamente em:



- “planejamento logístico”;
- “gestão eficiente da cadeia de suprimentos”;
- “estoque de segurança”;
- “necessidade de evitar desabastecimento”.

Contudo, **não apresentou qualquer estudo técnico concreto**, tampouco demonstrou:

- nível atual de estoque,
- giro médio dos medicamentos,
- tempo médio de consumo,
- tempo médio de reposição,
- classificação de itens críticos,
- cobertura de estoque de segurança.

A decisão limitou-se a afirmações abstratas.

3 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 Princípio da Competitividade – Art. 5º da Lei 14.133/2021

Dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade.

A exigência de prazo exíguo sem demonstração técnica viola:

- competitividade
- proporcionalidade
- razoabilidade
- planejamento
- motivação



3.2 Ausência de Motivação Técnica Específica

A Lei 14.133/2021 exige motivação concreta dos atos administrativos (art. 5º e princípios estruturantes).

A decisão não demonstra:

- urgência excepcional,
- risco real de desabastecimento,
- estudo técnico de cobertura de estoque.

A motivação foi genérica.

Sem estudo técnico, a restrição à competitividade é arbitrária.

3.3 Registro de Preços NÃO é contratação emergencial

No Sistema de Registro de Preços:

- as aquisições são eventuais,
- dependem de demanda,
- podem ser planejadas,
- não implicam fornecimento imediato automático.

Se não há:

- emergência,
- estoque zero,
- itens classificados como críticos,

não há justificativa técnica para prazo equivalente a situação emergencial.



3.4 Transferência Indevida do Ônus Logístico

Ao impor prazo de 5 dias:

- exige que o fornecedor mantenha estoque exclusivo,
- exige disponibilidade imediata de 29 itens,
- obriga o fornecedor a operar como “armazém terceirizado” do Município.

O dever de:

- monitorar consumo,
- prever demanda,
- manter estoque de segurança,
- planejar reposição,

é da Administração Pública.

Transferir esse ônus viola o princípio do planejamento (art. 5º).

3.5 Impacto Econômico e Violação à Economicidade

O prazo de 5 dias:

- favorece empresas locais,
- exclui distribuidores nacionais,
- reduz concorrência,
- eleva preços (estoque imobilizado),
- reduz eficiência da disputa.

A Lei 14.133/2021 busca proposta mais vantajosa.

Restrição injustificada gera efeito contrário.



3.6 Discricionarietà não é arbitrariedade

A decisão afirma que a fixação do prazo está na esfera discricionária.

Contudo, discricionarietà:

- deve ser motivada,
- deve ser proporcional,
- deve ser tecnicamente demonstrada.

Sem estudo técnico, há vício de motivação.

PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. A reconsideração da decisão que indeferiu a impugnação;
2. A apresentação, caso mantida a decisão, dos estudos técnicos que fundamentam o prazo de 5 dias;
3. A retificação do edital para fixação de prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis;
4. Subsidiariamente, prazo intermediário tecnicamente razoável;
5. A suspensão do certame até apreciação definitiva da presente reconsideração.

Antecipando eventual argumento de que o interesse público prevalece, ressalta-se:

O verdadeiro interesse público reside na ampliação da concorrência e obtenção de melhor preço, não na restrição injustificada.

Termos em que pede deferimento

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Randas Vogel

OAB/PR nº 78.191

**RANDAS
JOSE
TAJARIOL
VOGEL**

Assinado de
forma digital por
RANDAS JOSE
TAJARIOL VOGEL
Dados: 2026.02.11
10:02:28 -03'00'



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ILG COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02, com sede à Rua Itacolomi, 377, La Salle, Pato Branco, PR, CEP 85505-050.

OUTORGADOS: RANDAS JOSÉ TAJARIOL VOGEL, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 78.191, ambos com escritório profissional situado na Avenida Brasil, nº 78 – Centro, em Pato Branco – PR.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula "*Ad judicia*", para defender os interesses dos Outorgantes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, atuar em procedimentos administrativos, representar os Outorgantes perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; podendo enfim praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse dos Outorgantes.

Pato Branco, datada e assinada digitalmente.

ILG COMERCIAL LTDA.

Outorgante